**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 021/2020**

 **DE 29 DE MARÇO DE 2020**

***“Altera artigos do Decreto nº. 018/2020, que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Erval Seco-RS.”***

**LEONIR KOCHE,** Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.128 de 19 de março de 2020, resolve:

**CONSIDERANDO,** a necessidade de conciliar as medidas de prevenção ao Coronavírus com a educação da sociedade para que se mantenha o convívio social necessário a manutenção da economia em nosso país.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 3º do Decreto 018/2020 na sua integralidade, autorizando, a partir do dia 30 (trinta) de março de 2020 (dois mil e vinte), por prazo indeterminado, todas as demais atividades privadas que não tenham sofrido impedimentos ou restrições do Governo Federal ou do Governo Estadual, desde que respeitadas as regras sanitárias, de higiene e limpeza e de lotação estipuladas neste Decreto e nas normativas estaduais e federais.

**Art. 2º** Na hipótese da liberação para atendimento presencial do comércio em geral, deverão ser observadas as seguintes regras:

**§1º** Restam mantidas as regras para que não haja aglomeração de pessoas em um mesmo local, ficando a empresa obrigada a observar o controle da entrada e saída de clientes, observando ainda as demais condutas de higiene e conscientização estabelecidas nos decretos 016 e 018 de 2020.

**§2º** Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar até as 18:00 horas. Supermercados e Padarias, deverão funcionar até as 19 horas.

**§3º** Restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar em horário posterior, porém somente na modalidade de tele entrega ou retirada de lanches e refeições.

**§4º** Fica autorizada a realização da feira do produtor para abastecimento ao público, desde que realizada em local aberto e organizada de forma a não gerar aglomeração.

**§5º** Aos sábados o comércio em geral funcionará até às 12 horas. Na parte da tarde de sábado poderão funcionar os supermercados e padarias até as 19 horas. Aos domingos e feriados poderão funcionar supermercados, padarias, farmácias e postos de combustíveis.

**§6º** Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

**Art.5º** Altera o art. 2º do Decreto n.º 016/2020 para o fim de regular o horário de expediente das Secretarias de Obras, Infraestrutura e Habitação e

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que passam a funcionar no horário pela parte da manhã das 07:30 às 11:30 e pela parte da tarde das 13:00 às 17:00, priorizando as atividades externas e o atendimento não presencial.

**Art. 6º** Revoga o art. 19º do Decreto n.º 018/2020.

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

**Art. 8º** Ficam mantidas as disposições dos Decretos do Executivo Municipal n.º 016 e 018 no que couber.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Março de 2020.

**LEONIR KOCHE**

 Prefeito Municipal

**EDERSON WINK**

Secretário da Adm. e Coord. Geral